

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 1/77/M:

Aprova o Plano de Uniformes para o pessoal da Cadeia Central de Macau. — Revoga a Portaria n.º 7 488, de 7 de Março de 1964.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 108/76 que estabelece normas respeitantes ao gozo da licença graciosa.

Declaração.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

Imprensa Nacional:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Despacho que nomeia o júri do concurso para promoção a segundo-official do quadro privativo.

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde e Assistência:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Finanças:

Despacho que nomeia os representantes dos contribuintes como vogais das Comissões de Classificação da Contribuição Industrial.

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declarações.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos de licenciamento.

Síntese do pedido de autorização para a instalação de uma unidade fabril para confecção de artigos de vestuário a denominar-se «Nga San Chai I Chong».

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO:

Extracto de despacho.

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação, sobre a data da realização das provas práticas para promoção a segundo-official do quadro dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Finanças. — Lista definitiva dos candidatos classificados no concurso para o preenchimento de lugar de dactilógrafo do quadro contratado dos mesmos Serviços.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, estrangeiro, da Polícia de Segurança Pública.

Da Cadeia Central. — Lista de classificação do único candidato admitido ao concurso de promoção ao lugar de primeiro-escriurário do quadro da mesma Cadeia.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de estampagem a denominar-se «Kai Ngai».

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido ajudante técnico de radiologia de 2.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência.

Do Banco Nacional Ultramarino — Balancete referente ao mês de Novembro de 1976.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

第一一七七/M號訓令：

核准澳門政府監獄人員制服計劃——撤銷一九六四年

三月七日第七四八八號訓令

秘書處

第一〇八/七六號批示 訂定有關享受渡假準則

聲明書一件

民政廳

訓令綱要數件

批示綱要數件

政府印刷局

批示綱要一件

教育廳

批示一件 委任考陞該廳就地團體式等文員典試委員會

批示綱要一件

衛生救濟廳

批示綱要數件

聲明書數件

財政廳

批示一件 委任營業稅評稅委員會納稅人代表

批示綱要數件

聲明書一件

郵電廳

聲明書數件

經濟廳

准照批示綱要數件

關於一名為「雅新製衣廠」(譯音)製衣工業場所請求

准許開設之申請摘要

工務運輸廳

批示綱要數件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要數件

治安警察廳：

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

綜合訓練中心：

批示綱要一件

聲明書一件

官署文告

教育廳佈告 關於考陞本廳團體二等文員筆試日期

財政廳佈告 關於招考填補本廳合約團體打字員一

缺確定考試成績表

財政廳佈告 仰關係人等到領治安警察廳一已故三

等外籍警察遺下之遺屬贍養金

政府監獄佈告 關於考陞政府監獄團體一等書記一缺

唯一應考人考試成績表

經濟廳佈告 關於一名為「佳藝」(譯音)印花工

業場所請求准許開設之申請事宜

澳門公務員互助會佈告 仰關係人等到領衛生救濟廳一

已故二等放射性助理技術員遺下之遺屬贍養金

葡國海外銀行佈告 一九七六年十一月份月結

法院及其他

Tradução feita por António Galdino Dias, chefe dos Serviços dos Assuntos Chineses.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 1/77/M

de 1 de Janeiro

Tendo em vista as modificações dos quadros de pessoal da Cadeia Central de Macau resultantes do Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro;

Reconhecendo-se a necessidade de actualizar o regulamento de uniformes daquele pessoal, aprovado pela Portaria n.º 7 488, de 7 de Março de 1964;

Considerando a conveniência de estabelecer um novo plano de uniformes para o pessoal do referido estabelecimento prisional, fixando as regras a que o mesmo deverá obedecer;

Tendo em atenção o proposto pelo director da Cadeia Central de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado o Plano de Uniformes para o pessoal da Cadeia Central de Macau, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo director daquele estabelecimento prisional.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 7 488, de 7 de Março de 1964.

Governo de Macau, aos 9 de Dezembro de 1976. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

PLANO DE UNIFORMES PARA A CADEIA CENTRAL**CAPÍTULO I****Disposições gerais**

Artigo 1.º O presente plano de uniformes contém as regras a que deve obedecer a manufatura do fardamento destinado ao pessoal da Cadeia Central.

Art. 2.º O pessoal a quem este plano é aplicável, fica obrigado à sua inteira observância, não lhe sendo permitidas modificações de qualquer natureza.

Art. 3.º Constitui dever disciplinar da parte dos superiores da Cadeia Central velar pelo rigoroso cumprimento das disposições que se seguem, quer no que respeita ao uso pessoal dos uniformes, quer no que se refere ao acatamento que lhes é devido pelo pessoal hierarquicamente subordinado.

Art. 4.º Todo o superior que notar ou tomar conhecimento de uma infracção ao plano de uniformes cometida por subordinado e não providenciar imediatamente na forma legal, torna-se solidário e disciplinarmente responsável com o infractor.

Art. 5.º É vedado o uso de qualquer artigo dos uniformes com traje civil.

Art. 6.º O Governador, por proposta do director da Cadeia Central, determinará ou autorizará a alteração à tabela e composição dos uniformes.

Art. 7.º O uso do uniforme é obrigatório em serviço para o subchefe de guardas e guardas masculinos e femininos, não sendo permitido o seu uso fora do serviço.

Art. 8.º O emblema da Cadeia Central é o representado pela fig. 1.

Art. 9.º Os distintivos do pessoal são os seguintes, que se colocam no boné e na passadeira de cada um dos ombros, montados em platinas de pano preto:

a) Guarda de 3.ª classe — Uma estrela de quatro pontas de metal branco (fig. 2);

b) Guarda de 2.ª classe — Duas estrelas de quatro pontas de metal branco (fig. 3);

c) Guarda de 1.ª classe — Três estrelas de quatro pontas de metal branco (fig. 4);

d) Subchefe de guardas — Quatro estrelas de quatro pontas de metal branco (fig. 5).

§ único. Pode ser usado, como distintivo de luto, um fumo no braço esquerdo.

Art. 10.º O pessoal do sexo masculino deverá apresentar-se devidamente barbeado e com o cabelo bem tratado. Quaisquer modificações no talhe da barba só serão permitidas com autorização do director da Cadeia Central.

Art. 11.º Quando o tempo o exigir, podem ser usados os seguintes artigos de uniforme:

Camisola de lã (fig. 6);

Galochas (fig. 7);

Gabardine ou impermeável (fig. 8 e 9).

Art. 12.º Quando armado e se fizer uso do blusão, este é metido por dentro das calças de modo a deixar à vista o cinturão.

CAPÍTULO II**Uniformes do pessoal masculino**

Art. 13.º *Uniforme um* — para ser usado na época fria:

Boné (fig. 10);

Blusão (fig. 11 e 12);

Calça (fig. 13);

Camisa (fig. 14);

Gravata;

Cinturão;

Sapatos;

Meias.

Art. 14.º *Uniforme dois* — para ser usado na época quente:

Boné;

Calça;

Camisa;

Cinturão;

Sapatos;

Meias.

Art. 15.º O subchefe de guardas usará, igualmente, o uniforme um, na época fria, e o dois, na época quente.

CAPÍTULO III**Descrição dos artigos dos uniformes do pessoal masculino**

Art. 16.º *Boné* — único — De fazenda azul escuro, do padrão regulamentar, formado por duas partes ligadas por uma costura a toda a volta. A parte inferior é entretelada e tem 0,05 m. de altura e uma única costura vertical atrás. Ao nível do bordo superior do entretelado existe um vivo vermelho a toda a volta. A pala é de polimento preto não marginado com qualquer bordado. A parte superior tem, além da costura que a liga ao tampo, quatro costuras verticais, sendo uma em cada um dos lados e uma atrás e outra à frente. O tampo é de um só pano e está interiormente reforçado. A frente do boné tem, a meio da parte superior, o emblema da Cadeia Central e, na parte inferior ou entretelada, um dos distintivos aludidos nas alíneas do artigo 9.º Sob esse distintivo existe o francalete (fig. 15), o qual é de plástico preto e está fixado ao boné pelas extremidades e por meio de botões pequenos forrados de pano preto.

Art. 17.º *Blusão* — único — De fazenda de terilene azul escuro, do padrão regulamentar, apertado à frente, sendo os botões cobertos com carcela; os bolsos e passadeiras apertam com botões pequenos forrados do tecido do blusão; as mangas têm canhão e abotoam com botões idênticos aos outros; o cinto é apertado com dois colchetes metálicos.

Art. 18.º *Calça*:

Uniforme um. De fazenda igual à do blusão. Quando vestida a orla inferior das pernas da calça dista 0,03m. do solo. Na cintura estão pregados sete passadores, sendo um atrás e três em cada um dos lados, medindo 0,015 de largura e 0,06m. de comprimento. É de 0,18m. a 0,22m. a largura daquela orla.

Uniforme dois. Do mesmo feitio, padrão e cor, mas de tecido mais leve.

Art. 19.º Camisa:

Uniforme um. De tecido azul claro, de mangas compridas.

Uniforme dois. A mesma camisa, mas com as mangas arregaçadas.

Art. 20.º Gravata — único. De tecido preto, liso e sem brilho.

Art. 21.º Sapatos — único. De calf preto, com biqueira.

Art. 22.º Meias — único. De tecido preto.

Art. 23.º Impermeável — único. De tecido plástico, transparente e da cor de chumbo. Os bolsos são oblíquos e tem abertura interior.

Art. 24.º Camisola de lã — único. De malha de cor idêntica à do uniforme.

Art. 25.º Galochas — único. De borracha ou similar.

Art. 26.º Cinturão — único. De cabedal preto, com fivela cromada.

CAPÍTULO IV**Uniformes do pessoal feminino**

Art. 27.º Uniforme um — para ser usado na época fria.

Boné (fig. 16);

Casaco (fig. 17 e 18);

Saia (fig. 19);

Calça;

Blusa (fig. 20);

Gravata;

Sapatos;

Meias;

Carteira (fig. 21).

Art. 28.º Uniforme dois — para ser usado na época quente.

Boné;

Vestido (fig. 22 e 23);

Sapatos;

Meias;

Carteira.

CAPÍTULO V**Descrição dos artigos dos uniformes do pessoal feminino**

Art. 29.º Boné — único. De feltro e de cor igual à do casaco, formado por uma peça única incluindo a pala e tendo dois orifícios de cada um dos lados, para ventilação. Na parte da frente tem, ao alto, o emblema da Cadeia Central e, sob ele, o respectivo distintivo. Entre a pala e esse distintivo existe o francalete, o qual é idêntico ao descrito no artigo 16.º e está fixado ao boné pelas extremidades e por meio de botões pequenos forrados do tecido do boné.

Art. 30.º Casaco — único. De fazenda de terilene azul escuro, do padrão regulamentar. Tem gola aberta com bandas

curtas, é arredondado ao fundo e ligeiramente cintado, e está abotoado ao meio do peito com quatro botões distanciados 0,05m. entre si. O primeiro dos botões é pregado ao nível do ponto de junção das bandas. Tem, na frente, dois bolsos metidos e com pestanas de 0,07m., estando estas abotoadas com botões iguais aos outros. Tem ainda, nas costas, uma costura a meio e duas de cada um dos lados desta. As costuras mais próximas da costura central terminam por uma racha, cuja abertura começa a cerca de 0,07m. abaixo da linha da cintura. Nos ombros há passadeiras do mesmo tecido, que medem 0,035m. de largura e estão abotoadas pelas extremidades com pequenos botões. O comprimento das passadeiras é o adequado à medida dos ombros. As mangas são lisas e sem botões. Os botões são do modelo indicado na fig. 24 e estão forrados do tecido do casaco.

Art. 31.º Saia — único. Da mesma fazenda do casaco. É lisa e ligeiramente mais larga em baixo. Aperta com um fecho de correr, o qual mede 0,17 m. de comprimento; o cós mede 0,03 m. de largura; tem costuras ao alto, sendo duas à frente e duas atrás. Do lado direito, metido na costura, tem um bolso interior, cuja abertura é de 0,15 m..

Art. 32.º Calça — único. Da mesma fazenda da saia e de modelo idêntico ao descrito no artigo 18.º, que foi adaptado ao sexo feminino.

Art. 33.º Blusa — único. De tecido branco e do tipo camiseiro. Tem mangas compridas, punhos simples, bolsos e passadeiras nos ombros.

Art. 34.º Gravata — único. De tecido preto, liso e sem brilho.

Art. 35.º Sapatos — único. De calf preto, lisos e com meio tacão.

Art. 36.º Meias — único. De tecido preto.

Art. 37.º Carteira — único. De calf preto, forrada interiormente. Tem alça regulável e duas divisões e bolso.

Art. 38.º Vestido — único. De dracon-algodão de cor bege. É do tipo camiseiro aberto e com gola e bandas de bicos arredondados. O corpo aperta à frente com três botões metálicos e tem, nos ombros, passadeiras para platinas. As passadeiras são arredondadas na extremidade, medem 0,04 m. na parte mais larga e 0,025 m. na mais estreita e abotoam com botões iguais aos outros. O corpo tem ainda à frente, dois bolsos de chapa com um macho de 0,04 m. e pestana de 0,065 m. e um botão igualmente metálico. Há uma costura dos ombros aos bolsos e duas destes à cintura. Atrás, no corpo, há um encaixe direito e horizontal de onde nascem duas parelhas de pregas, que são vincadas e vão até à cintura. A distância entre as pregas é de 0,04 m. A saia é direita, tem costuras ao alto, sendo duas atrás e duas à frente, e dois bolsos metidos nas costuras laterais com 0,16 m. de abertura. O conjunto do vestido remata com um cinto do mesmo tecido, o qual mede 0,05 m. de largura, é pespontado e tem fivela metálica.

Cadeia Central, em Macau, 9 de Dezembro de 1976. — O Director, *M. P. de Araújo*.

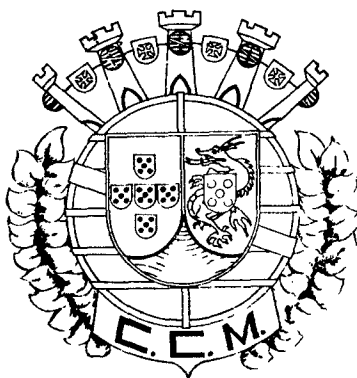


Fig.1

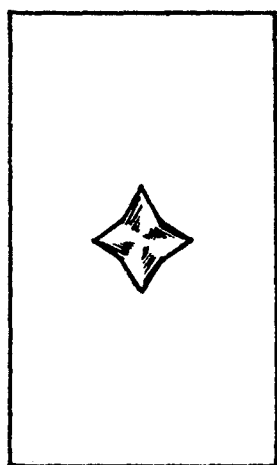


Fig 2

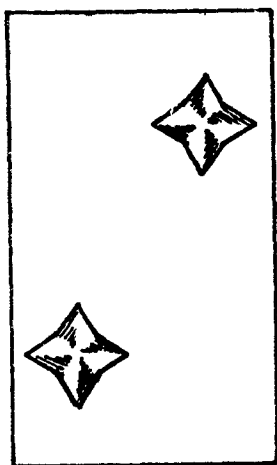


Fig. 3

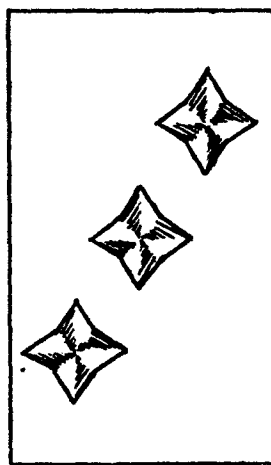


Fig 4

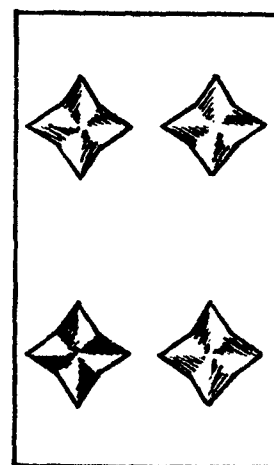


Fig. 5

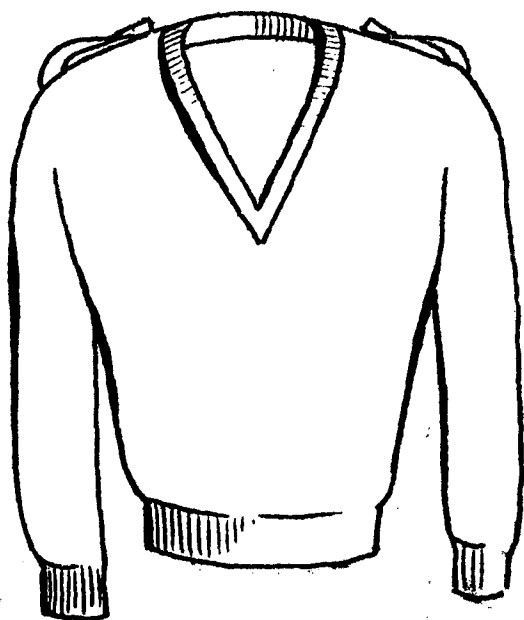


Fig.6



Fig.7

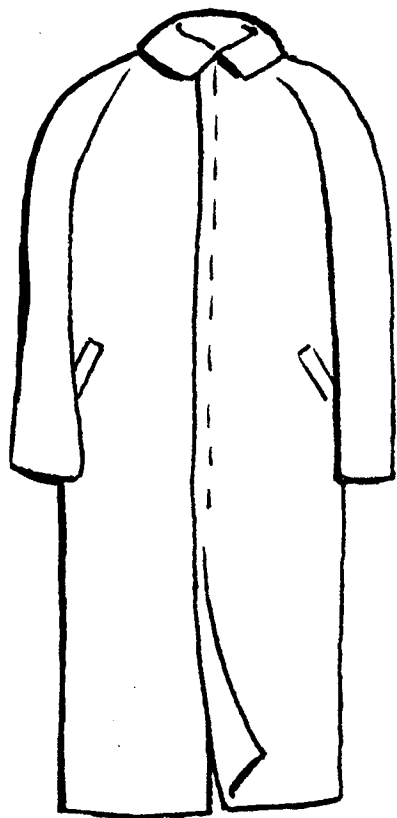


Fig. 8

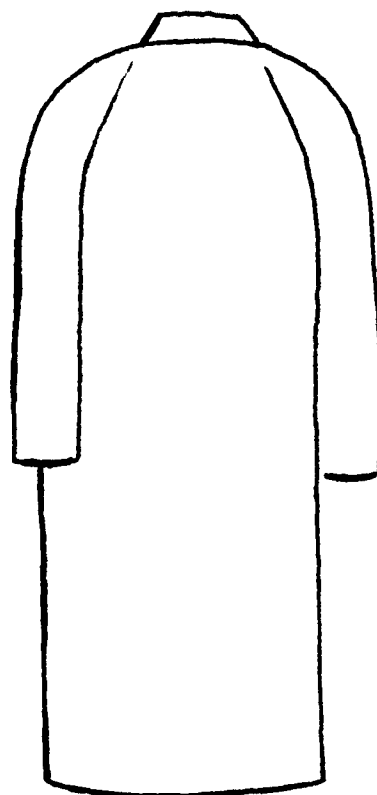


Fig. 9

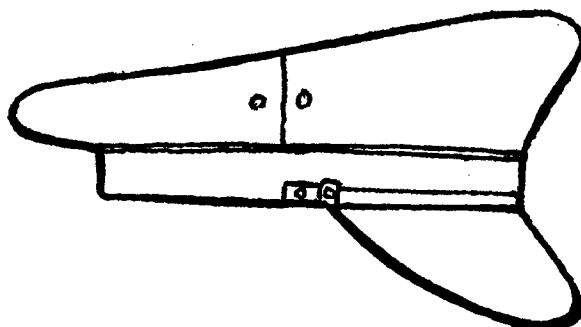


Fig. 10

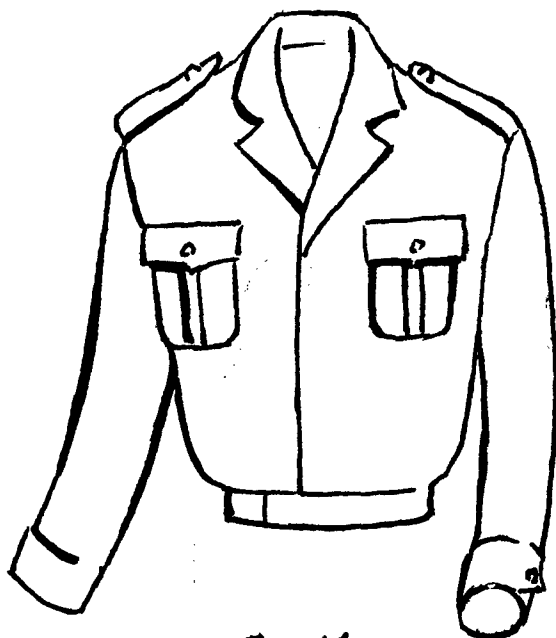


Fig. 11

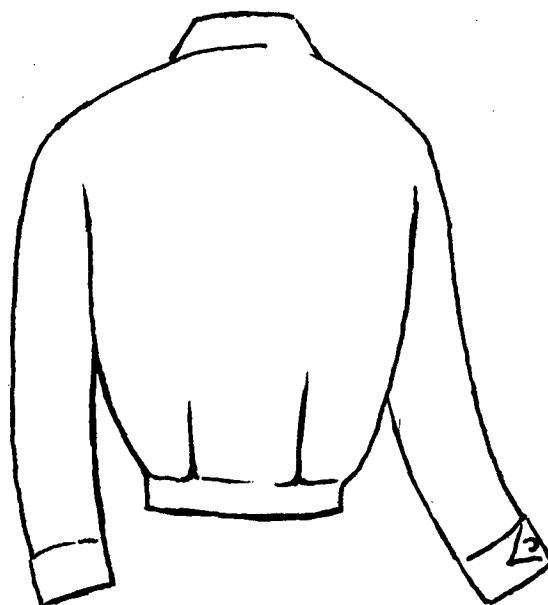


Fig. 12

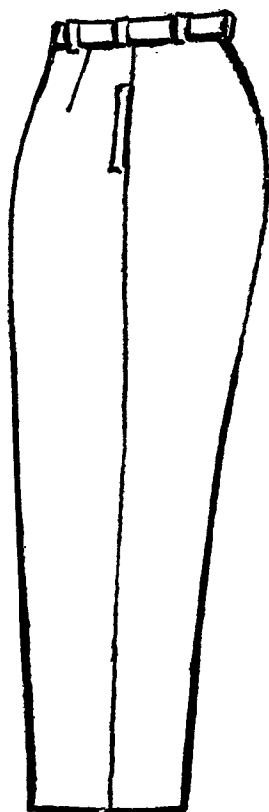


Fig. 13

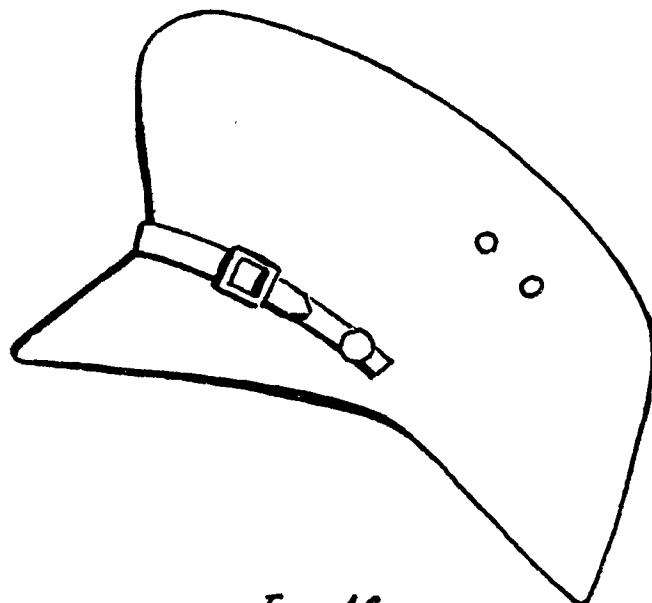
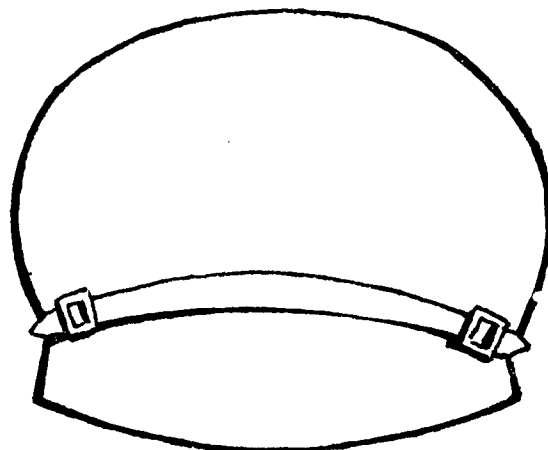


Fig. 16

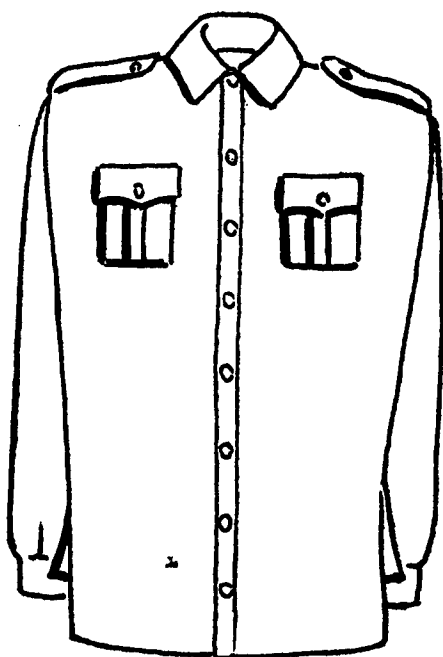


Fig. 14



Fig. 17

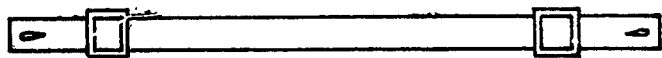
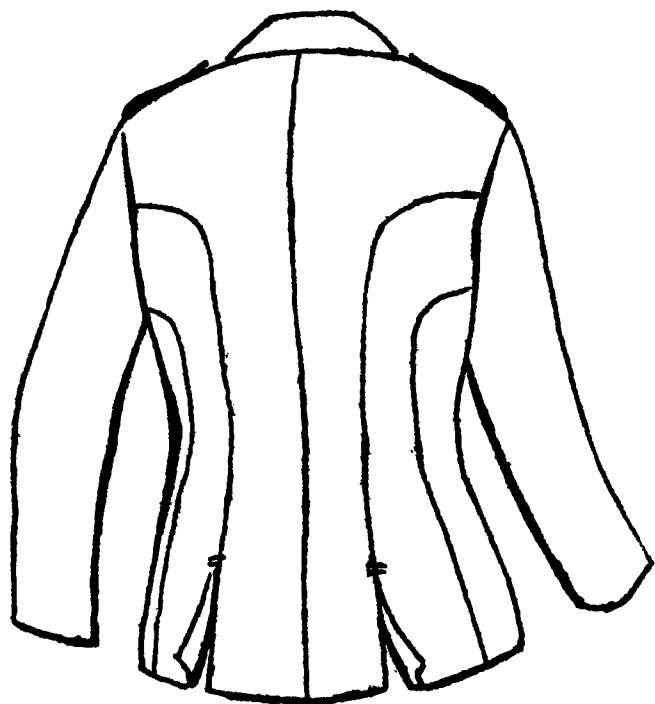
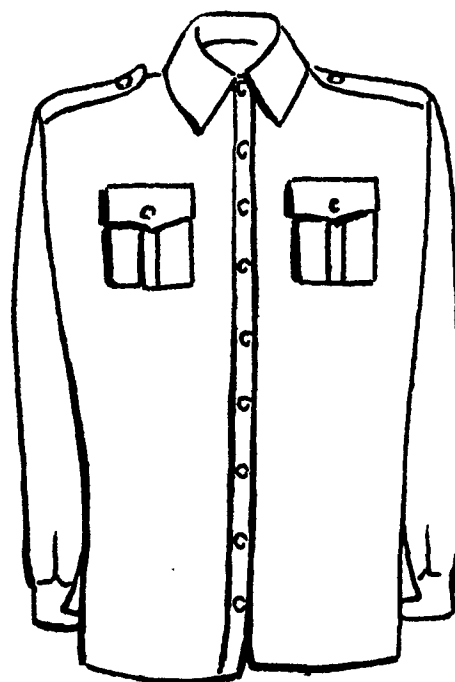
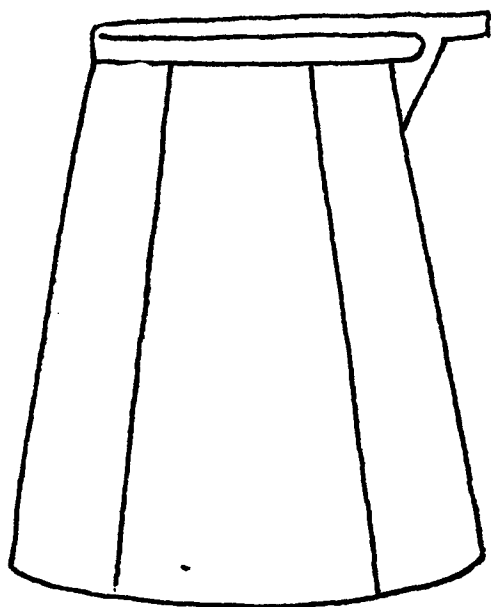
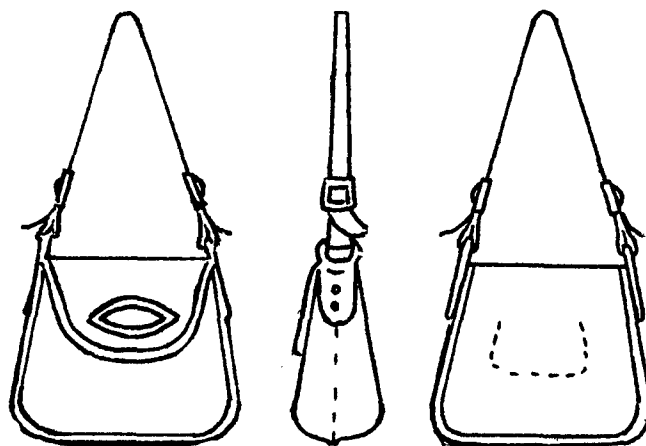


Fig. 15

*Fig. 18**Fig. 20**Fig. 19**Fig. 21*

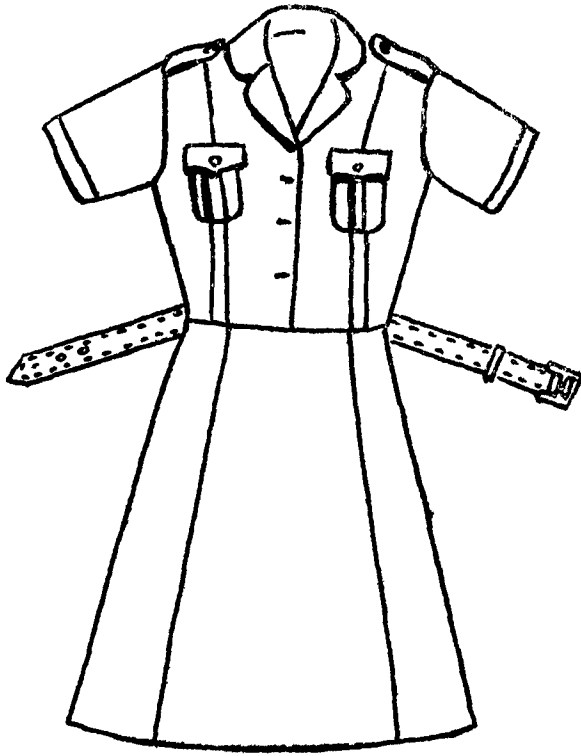


Fig. 22

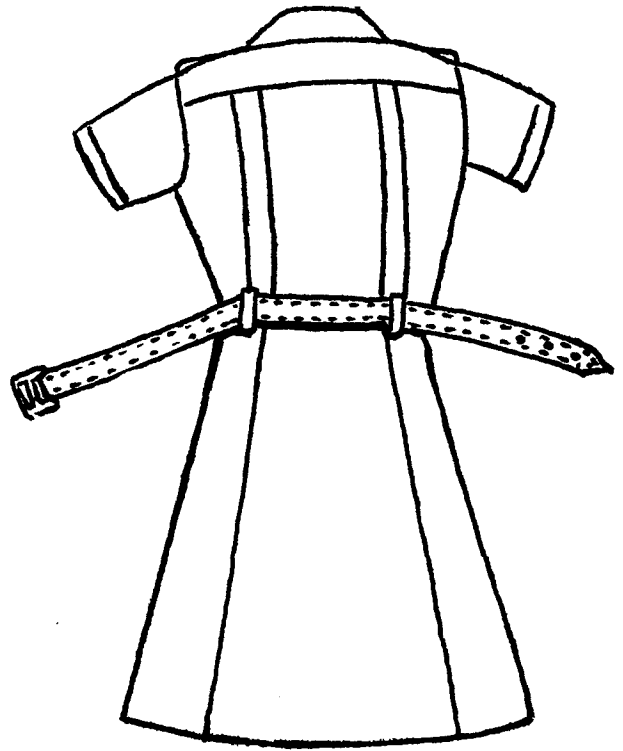


Fig. 23

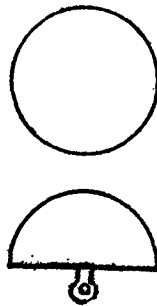


Fig. 24

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 108/76

Embora quer através de circulares, quer por intermédio de despachos avulsos se tenha procurado normalizar o processamento das licenças gratuitas, continuam a aparecer, principalmente provenientes dos Serviços Autónomos, declarações de funcionários que não pretendem gozar a licença a que têm direito e, consequentemente, informações dos seus chefes no sentido de os requerimentos serem indeferidos, alegando a falta que os mesmos funcionários fazem ao serviço.

Este procedimento burocrático que leva a oficializar situações que não correspondem à realidade, não tem razão de existir. Deve-se entender a licença gratuita como um direito do funcionário adquirido com o tempo, direito este que será usado quando o funcionário o entender.

Nestes termos determino que nos Serviços de Finanças e Autónomos se passe a proceder da seguinte forma:

1. Anualmente e até ao dia 20 de Janeiro serão organizados em cada Serviço escalas de embarque dos funcionários com direito a licença gratuita.

Nestas escalas só deverão constar aqueles que realmente pretendem gozar a licença nesse ano.

2. Os restantes funcionários que, tendo direito à licença, não a pretendem gozar, serão incluídos, por ordem de aquisição do direito que lhes é devido, noutras relações.

3. Em qualquer momento, face a imperativos de ordem particular, podem os funcionários, mediante simples declaração transitar de uma escala para outra, ficando intercalados no lugar que lhes compete.

4. Em complemento das indicações solicitadas pelos Serviços de Finanças, na circular n.º 14/2.ª/1976, devem os Serviços enviar declarações de todos os funcionários indicando o mês e o ano em que pretendem entrar de licença gratuita.

5. Os processos dos funcionários dos Serviços Autónomos devem ser completados com idênticas declarações.

6. De futuro, a todo o requerimento solicitando licença gratuita, que vier a despacho, deverá ser apensa uma declaração semelhante.

7. A licença gratuita terá início obrigatoriamente em Lisboa, local para onde os funcionários e seus familiares serão transportados, por conta do Estado, em aviões da companhia de aviação

com a qual o Governo tenha feito um contrato (em 1977 é a AIR INDIA), sendo abonados de bilhetes de ida e volta emitidos segundo as tarifas superiormente aprovadas.

Cessam desde já todos os procedimentos contrários a estas instruções.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 27 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o capitão-de-fragata, António Cid de Juzarte Lopes Jonet, reassumiu as funções de capitão dos Portos e de chefe da Repartição dos Serviços de Marinha, em 29 de Dezembro do ano findo, em virtude de ter interrompido o gozo da sua licença disciplinar.

Repartição do Gabinete, em Macau, 1 de Janeiro de 1977. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Luis M. B. de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 28 de Dezembro do ano findo:

Arlete Maria Lau do Rosário, amanuense de 1.ª classe da Biblioteca Nacional de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado no Centro de Informação e Turismo: de 3-2-1973 a 8-6-1973 — 4 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	—	4	28

Tempo de serviço prestado na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes: de 9-6-1973 a 1-10-1976 — 3 anos, 3 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	3	11	21
---	---	----	----

TOTAL 4 4 19

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 3-2-1973 a 1-10-1976	3	7	27
--	---	---	----

Chau Tai, patrão n.º 4, da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Repartição dos Serviços de Marinha: de 7-11-1942 a 31-12-1943 e de 1-1-1945 a 18-11-1976 — 33 anos e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	39	7	20

Mário Filipe da Conceição, segundo-subchefe da Polícia Municipal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado no extinto Corpo de Zeladores Municipais, com os aumentos legais	13	5	14
Tempo de serviço prestado na Polícia Municipal: de 1-1-1976 a 14-10-1976 — 9 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	—	11	10
TOTAL	14	4	24

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 15-10-1972 a 14-10-1976	4	—	1
---	---	---	---

Chan Chong, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente do Serviço Meteorológico de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado no extinto Comando Territorial Independente de Macau: de 1-3-1956 a 31-10-1961 — 5 anos e 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	6	9	—
Tempo de serviço prestado no Serviço Meteorológico: de 9-2-1962 a 31-10-1976 — 14 anos, 8 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	17	8	—
TOTAL	24	5	—

José Fernando da Silva, guarda de 2.ª classe da Polícia Municipal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar em Macau, com os aumentos legais	3	7	9
Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 21-6-1972 a 9-12-1975 — 3 anos, 5 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	4	10	8
Tempo de serviço prestado no extinto Corpo de Zeladores Municipais, com os aumentos legais	—	—	25
Tempo de serviço prestado na Polícia Municipal: de 1-1-1976 a 14-10-1976 — 9 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	—	4	16

TOTAL 9 5 28

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 10-12-1975 a 14-10-1976	—	10	6
---	---	----	---

Joaquim António Ferreira Martins, director de 3.ª classe do quadro comum de Finanças do Ultramar exercendo, em comissão, o cargo de provedor do Instituto de Assistência Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20 de Maio de 1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 do mesmo mês e ano, com os aumentos legais. 43 5 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-5-1976 a 30-11-1976 — 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — 8 12

TOTAL 44 2 4

Fernando Augusto Alves Júnior, guarda de 2.ª classe da Polícia Municipal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde: de 2-1-1970 a 15-1-1972 — 2 anos e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 5 12

Tempo de serviço prestado como militar em Macau, com os aumentos legais 3 5 22

Tempo de serviço prestado no extinto Corpo de Zeladores Municipais, com os aumentos legais 1 5 4

Tempo de serviço prestado na Polícia Municipal: de 1-1-1976 a 27-9-1976 — 8 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — 10 20

TOTAL 8 2 28

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 23-10-1974 a 27-9-1976 1 11 6

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Dezembro de 1976, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Jorge Manuel Fão, terceiro-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil, 2.º classificado em concurso de promoção a segundo-oficial, conforme lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1975 — transitado, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 55/76/M, de 25 de Dezembro, para o lugar de segundo-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Assuntos Chineses, criado por força do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, a partir de 1 de Janeiro de 1977.

Pedro Chung, terceiro-escriturário dos Serviços de Administração Civil, prestando serviço na secção do Arquivo de Identificação dos mesmos Serviços — transitado, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 55/76/M, de 25 de Dezembro, para um dos lugares de escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Assuntos Chineses, criados por força do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, a partir de 1 de Janeiro de 1977.

Cecília Inácio Pinto, dactilógrafa, com menos de dez anos de serviço, dos Serviços de Administração Civil prestando serviço na secretaria dos mesmos Serviços — transitada, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 55/76/M, de 25 de Dezembro, para um dos lugares de escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Assuntos Chineses, criados por força do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, a partir de 1 de Janeiro de 1977.

Vítor Alberto da Costa, terceiro-escriturário dos Serviços de Administração Civil, prestando serviço na secretaria dos mesmos Serviços — transitado, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 55/76/M, de 25 de Dezembro, para um dos lugares de escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Assuntos Chineses, criados por força do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, a partir de 1 de Janeiro de 1977.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, 1 de Janeiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Alexandre da Silva, administrador da Imprensa Nacional de Macau — nomeado definitivamente no cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1977, nos termos do artigo 27.º e seu § 1.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. (O emolumento devido ao Tribunal Administrativo, na quantia de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Imprensa Nacional de Macau, 1 de Janeiro de 1977. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

S SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Despacho

Tornando-se necessário proceder à nomeação do júri do concurso de provas práticas para promoção a segundo-oficial do quadro privativo da Repartição dos Serviços de Educação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho de 1976;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação;

Tendo em vista o disposto no artigo 68.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura manda que o júri do concurso de provas práticas para promoção a se-

gundo-oficial do quadro privativo da Repartição dos Serviços de Educação tenha a seguinte constituição:

PRESIDENTE — Túlio Lopes Tomás, chefe da Repartição dos Serviços de Educação.

VOGAIS — Geraldo Domingos Marques, chefe de secção da Repartição dos Serviços de Educação;

Maria Fernanda Monteiro, primeiro-oficial da Repartição dos Serviços de Educação.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO — Américo do Espírito Santo Guilherme, aspirante da Repartição dos Serviços de Educação.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 27 de Dezembro de 1976. — Pelo Governador, O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, *Vitor Manuel de Oliveira Santos*.

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro do mesmo ano:

José Francisco Lewis — contratado para o cargo de auxiliar de 4.ª classe do Ensino Primário Oficial português e luso-chinês, nos termos dos artigos 45.º e 46.º e em obediência às regras do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da rescisão do contrato do auxiliar de 4.ª classe do Ensino Primário Oficial português e luso-chinês, António Maria Dias Azedo, por despacho de 23 de Setembro de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/1976. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, 1 de Janeiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Dezembro do ano findo:

Fernando António de Assis Rodrigues, enfermeiro de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Iu Siu Sin Rodrigues, enfermeira de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado, quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Maria Marta dos Santos César, enfermeira de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território.

Martinha Irmgard Lau, aliás Lau Koc Van, enfermeira de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado, quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 23 de Dezembro do ano findo, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente, destes Serviços, Pun Kam Iok:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 23 de Dezembro do ano findo, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente, destes Serviços, Lok Ch'un:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 20 de Dezembro de 1976, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 28 do mesmo mês e ano, de S. Ex.ª o Governador, respeitante ao servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, Ao Sio Iong:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço, por falta de robustez física».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, 1 de Janeiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remedios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Despacho

Tornando-se necessário constituir as Comissões de Classificação da Contribuição Industrial, de que trata o artigo 11.º do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 634, de 30 de Maio de 1964, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Diploma Legislativo n.º 4/74, de 22 de Junho, as quais exercerão as suas funções no ano de 1977, nos Concelhos de Macau e das Ilhas;

Sob proposta do chefe dos Serviços de Finanças;

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda que sejam nomeados os indivíduos, abaixo mencionados, como representantes dos contribuintes, para servirem durante o ano de 1977 como vogais das Comissões de Classificação da Contribuição Industrial estabelecidas pelo artigo 11.º do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pelo Diploma Legislativo

n.º 1 634, de 30 de Maio de 1964, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Diploma Legislativo n.º 4/74, de 22 de Junho:

No Concelho de Macau — Tang Ioc Sü, gerente comercial.
No Concelho das Ilhas — António Mok, comerciante.

Governo do território de Macau, aos 27 de Dezembro de 1976.
— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro de 1976:

Maria de Fátima Cordeiro, órfã de Artur Augusto Rodrigues Cordeiro, que foi segundo-oficial dos Serviços de Economia, aposentado, falecido em 20 de Fevereiro de 1972 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$4 794,00 anuais ou sejam 23 970 \$00, ao câmbio de 5 \$00, em virtude de a mesma ter sido considerada incapaz de angariar para si própria os meios de subsistência. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 20 de Setembro de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 15 978 \$00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 208 \$00 e as restantes de 166 \$00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Por despachos de 9 de Dezembro de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro de 1976:

Ch'oi Lan, viúva do cantoneiro de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, Vong Lei, falecido em 11 de Outubro de 1976 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$2 277,60 anuais ou sejam 11 388 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 11 de Outubro de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 3 754 \$50, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 49 \$50 e as restantes de 39 \$00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Esperança da Conceição Jesus César Guerreiro, viúva de Felisberto Lourenço Fernandes Guerreiro, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aguardando aposentação, falecido em 1 de Agosto de 1965 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$1 496,40 anuais ou sejam 7 482 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 18 de Agosto de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 3 128 \$50, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 41 \$00 e as restantes de 32 \$50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Rosa Tang Couto, viúva de João Bernardo do Rosário Couto, que foi preparador de análises clínicas dos Serviços de Saúde e Assistência, falecido em 16 de Setembro de 1962 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$2 844,00 anuais ou sejam 14 220 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 27 de Setembro de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 8 000 \$00, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de 86 \$50, e as restantes de 66 \$50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

De 13 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

António Pedro Soares Batalha da Silva, aspirante provisório do quadro privativo dos Serviços de Finanças — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 10 de Fevereiro de 1975, nos termos do § 2.º do artigo 28.º conjugado com o artigo 118.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, este com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 49 165, de 2 de Agosto de 1969.

Por despacho de 16 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro de 1976:

Iün Ngan, viúva de Chau Fei, que foi guarda de 3.ª classe estrangeiro n.º 123, da Polícia Marítima e Fiscal, falecido em 1 de Janeiro de 1962 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$526,80 anuais ou sejam 2 634 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 3 de Setembro de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$312,20, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$2,80 e as restantes de \$2,60 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

De 20 de Dezembro de 1976, visados e anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Augusto Lei do Rosário, aspirante interino do quadro privativo dos Serviços de Finanças, candidato classificado em décimo primeiro lugar no respectivo concurso — nomeado aspirante provisório do mesmo quadro, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, Augusto Jorge, a arquivista do quadro auxiliar dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$16,00).

Fernando Manuel Soares Batalha da Silva, oficial de diligências do quadro de pessoal contratado dos Serviços de Finanças, exercendo presentemente as funções de aspirante interino do quadro privativo dos mesmos Serviços, continue a exercer estas funções, deixando de ocupar o lugar do aspirante, António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, para ocupar o resultante da nomeação do proprietário do lugar, Vasco Claudino de Almeida, a terceiro-oficial, interino. (É devido o emolumento de \$16,00).

Florinda de Rosa Silva Chan, dactilógrafa do quadro de pessoal contratado dos Serviços de Finanças — rescindido, a seu pedido, o contrato de provimento celebrado em 21 de Janeiro de 1974, nos termos da regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante dos Serviços de Economia de Macau.

De 20 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Yen Kuac Fu, aspirante, interino, do quadro privativo dos Serviços de Finanças, continue a exercer estas funções, deixando de ocupar o lugar do aspirante, Vasco Claudino de Almeida, para ocupar o resultante da nomeação do proprietário do lugar, Adelino André da Silva, a terceiro-oficial, interino. — (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 30 de Dezembro de 1976:

António Joaquim de Sousa, escriturário dos Serviços de Finanças de Macau — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Território de 23 de Dezembro do ano findo, e concedidos mais 30 dias de licença para continuar o tratamento.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, tendo o director de 3.ª classe, substituto, dos Serviços de Finanças de Macau, Francisco Xavier Carlos, sido presente à Junta de Saúde, nos termos do artigo 135.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a mesma, em sua sessão ordinária de 23 de Dezembro de 1976, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 30 do mesmo mês e ano.

«Apto para continuar ao serviço».

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Janeiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 6 de Dezembro de 1976, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 do mesmo mês e ano, por despacho de S. Ex.ª o Governador, respeitante a Maria Alice Ng dos Santos, esposa do terceiro-oficial do quadro do pessoal de exploração destes Serviços, Fernando Herculano dos Santos:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que, tendo o mecânico de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado destes Serviços, Pau K'ai Man, sido presente à Junta de Saúde, de conformidade com o artigo 135.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a mesma em sua sessão ordinária de 16 de Dezembro de 1976, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 23 do mesmo mês e ano:

«Apto para continuar ao serviço».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, 1 de Janeiro de 1977. — O Engenheiro Chefe dos Serviços, *H. B. Ponce de Leão*, engenheiro, E. S. E.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 25 de Junho de 1976, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fabrica de Artigos de Vestuario Residente, Limitada», em inglês, «Residents Garment Factory, Ltd.» e, em chinês, «Si Man Chai I Chong Iao Han Cong Si», sito no prédio n.ºs 26-28 (loja A), da Rua Um do Bairro da Areia Preta e n.ºs 5-5-A (loja B), da Avenida Venceslau de Moraes, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuario, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual sera concedida a requerimento do sócio José Assunção Cardoso.

(Custo desta publicação \$ 12,70)

Por despacho de 20 de Dezembro findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Fabrica de Camisas para Candeeiros de Incandescencia Claridade Austral», em inglês, «Southern Light Mantle Factory» e, em chinês, «Nam Kwong Tang Sa Ch'ong», sito no r/c e sobreloja do prédio n.º 21 (loja «C-C»), da Rua Quatro do Bairro da Areia Preta, para a exploração da indústria de outras industrias transformadoras não especificadas (mangas incandescentes para candeeiros de petroleo), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual sera concedida a requerimento de Vong F'ing.

(Custo desta publicação \$ 11,80)

Por despacho de 22 de Dezembro findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe denominado «Sün Kei», sito no r/c do prédio n.º 35, da Estrada Marginal do Hipódromo (Vila Nova Iau Hon — Edifício Mau Tan), para a exploração da indústria de ferreiro e serralheiro, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Ho Kuong Sün.

(Custo desta publicação \$ 9,10)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Dezembro de 1976, se publica o seguinte:

Chan Tong Iat, comerciante, de nacionalidade chinesa, residente em Macau no prédio n.º 13, do Beco do Marinheiro, requereu a S. Ex.ª o Governador autorização para instalar neste território, no r/c e sobreloja do prédio n.º 19, da Travessa da Barca com porta lateral no prédio n.º 4-A da Travessa Martinho Montenegro, uma unidade fabril para confecção de artigos de vestuário, a denominar-se «Nga San Chai I Chong».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Consideram-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 16,40)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 1 de Janeiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Dezembro do ano findo, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira — contratado, nos termos dos artigos 45.º alínea a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para o lugar de portageiro de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, na vaga resultante da rescisão de contrato concedida a André Cheong.

Virgílio Filipe da Fátima Rosário — contratado, nos termos dos artigos 45.º alínea a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para o lugar de portageiro de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, na vaga resultante da rescisão de contrato concedida a Manuel Alexandre Cardoso.

José Lourenço — contratado, nos termos dos artigos 45.º alínea a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para o lugar de portageiro de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, na vaga resultante da rescisão de contrato concedida a Virgínia Fong de Noronha.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, 1 de Janeiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 20 de Dezembro do ano findo, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante a Isabel Fátima e Sousa, filha do mestre de draga destes Serviços, Edmundo Normando Carvalho e Sousa:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, 1 de Janeiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fregata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Dezembro do ano findo, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês:

Mário Filipe da Conceição, segundo-subchefe da Polícia Municipal de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Março de 1976.

José Horácio Augusto Simões, segundo-subchefe da Polícia Municipal de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Março de 1976.

António Euclides da Silva, segundo-subchefe da Polícia Municipal de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 4 de Janeiro de 1977.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Comando das Forças de Segurança de Macau, 1 de Janeiro de 1977. — O Chefe do Estado-Maior, interino, *Elísio Orlando Bastos Bandeira*, major de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Declaração n.º 84/76

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 23 de Dezembro do ano findo, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 29 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 3.ª classe n.º 61/63, Ho Pui Lam:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 373/67, Ieong Cheng Chao:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de noventa dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, 1 de Janeiro de 1977. — O Comandante, interino, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Novembro de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1976: Sou K'uok ou Saw Kok Pain, guarda de 4.ª classe n.º 637, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir de 1 de Dezembro de 1976.

Por despacho de 17 de Dezembro de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1976: Chiang Chon Kuong ou Chan Chin Fong, guarda de 4.ª classe n.º 612, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de servente de 2.ª classe dos Serviços de Marinha.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Dezembro de 1976, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 28 de Dezembro de 1976, respeitantes ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo indicado:

José Filomeno da Rocha, subchefe n.º 8:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

José Gabriel, guarda de 1.ª classe n.º 113 da P. M. F.:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Ng Wai Long, guarda de 2.ª classe n.º 202 da P. M. F.:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Vong Hoi, guarda de 2.ª classe mecânico n.º 1:

«Necessita de sessenta dias de licença para tratamento».

Mou Keng Va, guarda de 3.ª classe n.º 410:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Secretaria do Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, 1 de Janeiro de 1977. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Dezembro do ano findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano: É nomeado instrutor de dactilografia, o seguinte elemento: José Maróngu.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 16 de Dezembro do ano findo, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante ao instruendo n.º 142/76, Pun Vai Cheong, do 2.º Turno/1976/Serviço de Segurança Territorial, em período de instrução neste C. I. C.:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Centro de Instrução Conjunto, 1 de Janeiro de 1977. — O Comandante do C. I. C., *Valdemar Couto Lopes Nóvoa*, capitão de cavalaria.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Aviso

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de provas práticas para promoção a segundo-oficial do quadro privativo da Repartição dos Serviços de Educação, que as referidas provas realizar-se-ão no dia 14 de Fevereiro de 1977, com início às 9,00 horas, numa das dependências da mesma Repartição.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

De harmonia com o artigo 15.º do Regulamento geral de concurso dos lugares de dactilógrafos, aprovado pela Portaria n.º 7 834, de 3 de Abril de 1965, e alterado pelo artigo 1.º da Portaria n.º 8 438, de 13 de Maio de 1967, se publica a lista definitiva dos candidatos classificados ao concurso para o preenchimento de um lugar de dactilógrafo do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Finanças, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 17 de Julho de 1976:

	Valores
1.º Maria Manuela de Fátima Ferreira Bastos ..	16,99
2.º Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota	15,41
3.º Daniel Henrique Dias.....	15,33
4.º Maria do Rosário da Fonseca Tavares.....	14,83
5.º Lúcia da Glória Filomena da Luz	14,66
6.º Alberto Expedito Marçal	14,58

Valores**CADEIA CENTRAL****Lista**

7.º Eduardo de Jesus Pereira	14,16 (a)
8.º Delana Diana Dias	14,16
9.º André Avelino António	12,49
10.º António Ung	11,83
11.º Elisa Maria Gonçalves	11,82
12.º Mário da Rosa de Sousa.....	11,75
13.º Eduardo Baptista da Rosa	11,66
14.º Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias.....	11,58
15.º Cecília Inácio Pinto.....	11,49 (b)
16.º Maria Fátima Sales Pereira	11,49
17.º José Amado Viseu	11,24
18.º José César Guerreiro.....	10,83
19.º Maria de Lurdes Martinho Firmo Mineiro	10,66

a) Por ter mais de 6 meses de serviço prestado nos Serviços de Finanças com boas informações;

b) Por ter mais de um ano de serviço efectivo prestado num departamento do Estado com boas informações.

Ficaram reprovados 6 concorrentes.

Não compareceram para a prestação de provas: Anie Kong, Bernardino dos Santos Poupinho, Celeste Maria de Carvalho, Fernando António da Costa do Rosário, Fernando Magalhães de Sousa, Helena Isabel Roliz do Rosário, Irene Filomena Osório Bastos, Jacinto Orlando de Assis, Júlia dos Santos Poupinho Nunes, Luísa de Sousa, Luísa Maria Bento de Carvalho, Maria Cíntia da Rocha, Maria de Assunção Yeong, Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva, e Maria Teresa da Silva Manhão.

Desta lista não há recurso nos termos da disposição acima citada.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Dezembro de 1976).

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Dezembro de 1976. — O Júri. — Presidente, *Meinardo Pedruco*, director de 2.ª classe, substituto. — Vogais, *Francisco Xavier Carlos*, director de 3.ª classe, substituto. — *Mário Corrêa de Lemos*, chefe de secção. — Secretário, sem voto, *Pedro Sousa*, aspirante.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto, com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Margarida Son, também conhecida por Son Ioc Keng, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Domingos Tam, que foi guarda de 3.ª classe, estrangeiro, n.º 199/44, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Lista de classificação do único candidato admitido ao concurso de promoção ao lugar de primeiro-escriturário do quadro privativo da Cadeia Central de Macau, cujas provas foram realizadas em 20 de Dezembro de 1976, perante o júri nomeado por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Novembro de 1976, e constante do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 27 de Novembro do mesmo ano:

João Afonso 16 valores (Bom).

(Esta lista foi homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Dezembro de 1976).

Cadeia Central de Macau, aos 30 de Dezembro de 1976. — O Júri. — Presidente, *José Bernardo Pinto Morais*, director-adjunto da Cadeia Central — Vogal, *Américo da Silva Leong Monteiro*, chefe de secção, substituto, da Repartição de Finanças — Vogal, *Jorge Manuel Fão*, segundo-oficial, interino, da Repartição de Administração Civil.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso**

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lao Wai Man, de nacionalidade chinesa, morador no 1.º andar do prédio n.º 3, da Rua Tomás Vieira, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.ºs 14-16, da Rua Três do Bairro Va Tai, do estabelecimento industrial de estampagem, a denominar-se «Kai Ngai» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes emanações, fumos nocivos e inquinação das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 1 de Janeiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,00)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**Éditos**

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Beatriz Maria do Rosário Siqueira, por si e por sua filha Gabriela Maria, na qualidade, respectivamente, de viúva e filha do ajudante técnico de radiologia de 2.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, aposentado, Humberto Alexandrino de Siqueira, sócio n.º 2153 deste Montepio, falecido em 16 de Novembro findo, para receberem a pensão a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 21 de Dezembro de 1976. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

SEDE EM LISBOA

DEPENDÊNCIA DE MACAU

Mês de Novembro de 1976

Balancete das dependências deste Banco em Macau

ACTIVO			PASSIVO		
Garantia de liquidabilidade:			Créditos exigíveis de pronto:		
Valores de reserva monetária:			Notas emitidas	\$293 654 992,00	—
Valores afectos à reserva própria do Banco	\$ 34 000 000,00	—	Notas em Caixa	\$110 028 830,00	—
	\$ 34 000 000,00	—	Notas para inutilizar	\$ 7 653 879,00	—
Moeda divisionária da província	\$ 5 092 289,60	—	Notas inutilizadas remetidas à sede	\$ 59 506 755,00	—
Notas e moedas diversas	\$ 917 557,17	—		\$177 189 464,00	—
L/D sobre a praça	\$ 326 000,00	—	Notas em circulação	\$116 465 528,00	—
L/D noutras praças	\$ 6 141,45	—	Depósitos à ordem	\$ 67 370 301,34	—
L/D sobre outras praças	—	—	Cheques e ordens a pagar	\$ 914 000,90	—
Aceites bancários descontados	—	—	Credores diversos, a menos de 6 meses	\$ 1 629 603,36	—
Letras a receber de conta própria	\$ 3 585 000,00	—	Contas com o Estado	\$ 44 063 141,92	—
	\$ 3 917 141,45	—	Correspondentes	—	—
Sede — Reserva de liquidabilidade	\$ 29 700 000,00	—	Exigibilidades diversas	\$ 6 599,30	—
Carteira de títulos e cupões	\$ 11 397 286,00	—			\$230 449 174,82
Devedores diversos	\$ 9 835 827,00	—			
Empréstimos e c/c caucionados, a menos de 6 meses	\$ 50 001 549,43	—			
Depósitos noutras Instituições de Crédito	—	—			
Banco de Portugal-c/Reserva c/Escudos	\$ 29 061 602,05	—			
Correspondentes	\$ 56 577 946,82	—			
		\$230 501 199,52			
Devedores diversos		\$ 34 664,00			
Imóveis		\$ 133 430,00			
Mobiliário e material		\$ 416 169,31			
Diversas contas de ordem		\$350 425 090,10			
Diversas contas		\$251 252 290,73			
Letras sobre o estrangeiro		\$ 16 600 202,85			
TOTAL		\$849 363 046,51	TOTAL		\$849 363 046,51

Banco Nacional Ultramarino, em Macau, 21 de Dezembro de 1976. — O Guarda-Livros, *Rolando das Chagas Alves*. — O Chefe de Divisão, *Tranquilino Goares da Silva*. — O Gerente, *Amílcar Sérgio Peres*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

TRADUÇÃO

(CÓPIA)

CERTIFICADO DE REGISTO

Certifico que TRAFICO LIMITED foi nesta data registada em Hong Kong nos termos da Lei das Sociedades Comerciais, e que esta Sociedade é de responsabilidade limitada.

Emitido por mim aos vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e setenta e seis.

(assinado) *Leslie Foo*

Pelo Conservador do Registo das Sociedades Comerciais,
Hong Kong.

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

(CAPÍTULO 32.º)

Sociedade por acções de responsabilidade limitada

Estatutos de Trafico Limited

Primeiro — A denominação da Sociedade é «Trafico Limited».

Segundo — A sociedade terá a sua sede na Colónia de Hong Kong.

Terceiro — Os objectos da Sociedade são os seguintes:

a) Actuar directamente ou como agente na compra e venda de qualquer espécie e natureza de mercadorias, importando-as e exportando-as de, para, e entre todos os países do mundo, onde quer que se situem; agir em seu nome ou em nome de outrem no que respeitar a inspecção, vistoria, pesquisa, análise, pesagem e medição de tais mercadorias.

b) Exercer, quer em seu nome, quer como gerente e/ou agente de qualquer pessoa, firma ou qualquer sociedade, todo ou algum dos negócios de: fabricante de tecidos, tecelagem de seda, fição de algodão; fabricantes e importadores de vestuários; negociantes por atacado, ou a retalho, de todas as qualidades de tecidos; costureiros, alfaiates, chapeleiros; fabricantes de roupas, equipamentos; luveiros; fabricantes de renda, plumeiros, fabricantes de botas e sapatos; fabricantes, importadores e negociantes por grosso ou a retalho de artigos de pele, mobiliário doméstico ou de outra finalidade, artigos e equipamento de feragens, canalização e outros para uso doméstico, ornamentos, artigos de escritório e de luxo; negociantes de provisões, drogas

ou produtos químicos e outros artigos e objectos para uso e consumo doméstico, e de uma forma geral de todos os artigos manufacturados, materiais, provisões e produtos.

c) Exercer, em seu nome ou como gerente e/ou agente de qualquer entidade ou firma ou qualquer outra sociedade, o negócio de tecidos, panos, chapéus para senhoras, e de armazéns gerais ou seccionados.

d) Adquirir e tomar conta de quaisquer propriedades ou interesses e decidir acerca de qualquer medida de construção, desenvolvimento ou exploração de qualquer propriedade, real ou pessoal e sobre direitos e empreendimentos de qualquer natureza, bem como do activo e passivo de qualquer pessoa, no todo ou em parte.

e) Fabricar, processar, importar, exportar, negociar e armazenar artigos e coisas, e exercer os negócios de fabricantes, processadores, importadores, exportadores, armazenistas e negociantes de quaisquer artigos ou coisas.

f) Adquirir e explorar terrenos, minas e minérios; adquirir, explorar e sondar quaisquer recursos naturais; exercer qualquer negócio em que esteja envolvida a propriedade ou a posse de terrenos ou outras propriedades imobiliárias, edifícios ou estruturas; construir, edificar, instalar, ampliar, alterar e conservar edifícios, complexos industriais e maquinismos, e exercer a actividade de construtores, empreiteiros e engenheiros.

g) Prover serviços de todo o género, e exercer a actividade de conselheiros, consultores, correctores e agentes de qualquer natureza.

h) Anunciar, lançar no mercado e vender os produtos da Sociedade ou de qualquer outra pessoa; exercer actividades publicitárias ou de agência de anúncios, bem como a organização de mercados e venda de produtos, e ainda o negócio de fornecedores, grossistas e retalhistas, bem como o comércio de qualquer outra natureza.

i) Prover entretenimento técnico, cultural, artístico, educacional, ou negócio material; proporcionar facilidades ou serviços ou exercer quaisquer negócios que os envolvam.

j) Empréstimo de dinheiro, conceder ou prover crédito e empréstimos financeiros a qualquer pessoa.

k) Investir dinheiro da sociedade em qualquer actividade e manter, vender ou por qualquer outra forma negociar tais investimentos e exercer o negócio de uma

sociedade de gestão de propriedades ou de investimentos.

l) Adquirir e exercer qualquer negócio levado a efeito por uma sociedade subsidiária da Sociedade, ou de quem esta dependa.

m) Entrar em negociações com qualquer governo, ou autoridade, ou pessoa, com o fim de obter deles qualquer legislação, regulamentos, direitos, privilégios e concessões, e para exercer, levar a efeito e observar os mesmos.

n) Tomar de empréstimo, angariar fundos, aceitar dinheiro em depósito e conceder garantias, ou dar quitação de qualquer dívida ou obrigações de qualquer forma, e em especial (sem prejuízo, de uma forma geral, do que ficou apontado) por hipotecas ou ónus sobre toda ou parte das responsabilidades, propriedades e valores (presentes e futuros), incluindo o capital não realizado da sociedade, ou por criação e emissão de garantias.

o) Participar em qualquer relação de garantia, contrato de indemnização ou de seguro (com excepção de seguros contra incêndio, de vida e marítimo) e, em particular (sem prejuízo do que, de uma forma geral, antecede) garantir, apoiar ou assegurar, com ou sem retribuição, quer por obrigação pessoal, quer por hipoteca ou oneração total ou parcial dos empreendimentos, propriedades e activos (presentes e futuros) da sociedade e do seu capital não realizado, ou por ambos os processos, ou ainda de outra forma, o cumprimento de quaisquer obrigações ou compromissos, e a reposição ou o pagamento de capitais mutuados, de quaisquer prémios, juros, dividendos e outros dinheiros pagáveis a respeito de quaisquer garantias ou responsabilidades de qualquer pessoa, incluindo (sem prejuízo de generalidade antecedente) qualquer companhia que, ao tempo, seja subsidiária da sociedade, ou de que esta seja dependente, ou que seja subsidiária de uma outra de que esta dependa, ou que de qualquer modo com ela seja associada.

p) Juntar-se ou entrar em sociedade, ou em qualquer concerto lucrativo com qualquer pessoa, e colaborar ou compartilhar, sob qualquer forma, ou assistir e subsidiar qualquer pessoa.

q) Aceitar, levantar, fazer, criar, emitir, executar, descontar, endossar, lidar e negociar com letras de câmbio, livranças e com outros instrumentos e garantias, sejam ou não transmissíveis.

r) Requerer e tomar, comprar ou por qualquer outra forma adquirir qualquer marca comercial ou de serviço registada,

nomes, desenhos, patentes, direitos de patente, invenções e segredos, e actuar como inventor, planificador, ou como organização de pesquisas.

s) Vender, permutar, hipotecar, onerar, dar de arrendamento, participar em lucros, direitos de autor ou outros, conceder licenças, facilidades, preferências, servidões e outros direitos; e por qualquer forma, negociar e dispor, no todo ou em parte, de garantias, propriedades, e demais activo (presente e futuro) da sociedade, com vista a qualquer retribuição e em especial (sem prejuízo do que, em geral, ficou mencionado) por causa de quaisquer garantias.

t) Emitir e conceder garantias da sociedade, para levantamento de dinheiro ou em pagamento, total ou parcial, de propriedades reais ou pessoais que forem compradas ou, por qualquer forma, adquiridas pela sociedade, ou em pagamento de serviços prestados à sociedade, ou em garantia de quaisquer obrigações ou importâncias ainda que inferiores ao valor nominal de tais garantias, ou para qualquer outra finalidade.

u) Conceder qualquer remuneração, compensação ou recompensa, por serviços prestados ou a prestar na colocação ou angariação de subscrições, ou por outro modo, em auxílio prestado na emissão de garantias da sociedade, na formação da mesma sociedade, ou acerca dela, ou ainda na condução ou no decurso do seu negócio, e para estabelecer ou promover, concorrer ou participar no estabelecimento ou promoção de qualquer sociedade, fundo ou administração, e subscrever ou tomar responsabilidades ou, por outra forma, adquirir garantias de qualquer sociedade, fundo, ou administração, e exercer a actividade de promotores ou gerentes de qualquer negócio, fundo ou administração, e de subscritores ou negociantes de garantias, e actuar como director ou secretário, gerente, arquivista, ou agente de transferências de qualquer outra empresa, e actuar como representante ou depositário de qualquer natureza e subscrever ou executar qualquer representação.

v) Pagar o custo, encargos e despesas, preliminares ou decorrentes da promoção, formação, estabelecimento e constituição da sociedade, e da sua matrícula ou constituição segundo as leis de qualquer lugar fora da Colónia de Hong Kong.

w) Conceder pensões, anuidades, ou outras pensões, incluindo pensões por morte, a quaisquer directores, funcionários ou empregados ou a antigos directores, funcionários ou empregados da sociedade ou de qualquer outra empresa que em algum tempo tenha sido subsidiária da sociedade ou de que esta tenha sido dependente, ou subsidiária de outra de que seja depen-

dente ou, por outra forma, associada com a sociedade, ou antecessora no negócio de qualquer daquelas, e às pessoas relacionadas, ligadas ou dependentes das mesmas já referidas, e a outras pessoas cujos serviço ou serviços tenham directa ou indirectamente beneficiado a sociedade, ou que esta considere terem algum direito moral sobre a sociedade, e estabelecer ou auxiliar quaisquer associações, instituições, clubes, escolas, planos de construção ou de habitação, fundos, administração, e efectuar pagamentos de seguros ou outras modalidades para beneficiar qualquer das referidas pessoas ou, de outra forma, no interesse da Sociedade ou dos seus membros, e subscrever, garantir ou efectuar pagamentos no sentido de, directa ou indirectamente, desenvolver os interesses da Sociedade ou dos seus membros, ou para quaisquer fins de carácter nacional, caritativo, beneficente educacional, social, público, geral ou útil.

x) Cessar o exercício de qualquer negócio ou actividade da Sociedade, e cancelar qualquer matrícula, ou promover a dissolução da Sociedade em qualquer estado ou território.

y) Distribuir quaisquer bens da Sociedade «in specie» pelos associados ou entre os credores.

z) Fazer tudo ou parte do que ficou mencionado, em qualquer parte do mundo, quer como mandante, agente, contratante, administradora ou procuradora ou doutra forma, quer por si só, quer conjuntamente com outros.

aa) Exercer qualquer outro negócio ou actividade, e praticar actos de qualquer natureza que, no entender da Sociedade, sejam ou possam ser susceptíveis de ser exercidos convenientemente ou praticados em ligação com os acima mencionados, ou que possam, directa ou indirectamente, valorizar ou tornar mais lucrativos todos ou parte dos bens, propriedades, direitos activos, ou doutra forma, promover os interesses da sociedade ou dos seus membros.

bb) Fazer tudo quanto, no entender da Sociedade, seja ou possa ser conducente a atingir os acima mencionados fins, ou qualquer deles.

Mais se declara que o termo «Sociedade» empregado nesta cláusula, excepto quando usado expressamente com referência a esta Sociedade, compreenderá qualquer sociedade ou associação de pessoas, quer registada quer não, quer formada, registada, domiciliada ou residente em Hong Kong, quer outro lugar, e o termo «pessoa» compreenderá igualmente uma sociedade ou qualquer pessoa considerada natural ou juridicamente, e o termo «garantias» compreenderá quaisquer quotas, mercadorias, unidades, dívidas, penhores, conhecimen-

tos de depósitos, letras, notas, cautelas, cupões, direitos de subscrição ou de conversão, ou direitos e obrigações similares, quer estejam total ou parcialmente pagos, ou por pagar, e os termos «e» ou «ou» significarão «e/ou», sempre que o texto o permita, e os termos «outro» e «de outra forma» não serão interpretados restritivamente sempre que uma interpretação mais lata seja possível, e os fins especificados nas diversas alíneas desta cláusula não serão limitados ou restringidos por referência ou inferência provenientes dos termos de qualquer outra alínea ou do nome da Sociedade, a não ser quando o contexto expressamente o exigir, mas deverão ser interpretados pela forma mais completa e ampla, e num sentido tão amplo como se cada um dos referidos números ou alíneas definisse os objectivos de uma sociedade separada, distinta e independente desta.

Quarto — A responsabilidade dos sócios é limitada.

Quinto — O capital da Sociedade é de HK \$10 000,00, dividido em 10 000 acções de HK \$1,00 cada, podendo a Sociedade dividir as acções do capital social, quer inicial, quer resultante de aumento, por diversas classes e atribuir-lhes quaisquer direitos, privilégios ou condições preferenciais, diferidos, qualificados ou especiais, ou quaisquer restrições ou condições.

Nós, cujos nomes, moradas e identificações a seguir se indicam, desejamos constituir uma sociedade comercial de harmonia com estes Estatutos e acordamos em tomar, cada um de nós, o número de acções do capital conforme vai indicado a seguir aos nossos nomes:

Nome, morada e identificação dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
Rupert R. S. Beaumont 1518 Connaught Centre Hong Kong Solicitador	uma
G. P. Balfour 1518 Connaught Centre Hong Kong Solicitador	uma
Número total de acções tomadas	Duas

Aos 19 de Agosto de 1976.

Testemunha das assinaturas supra:

Amy S. F. Ko

Solicitador

Hong Kong

O advogado, Jorge Neto Valente.

(Custo desta publicação \$ 339,90)

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DA IGREJA CHI TOU DE «THE CHURCH OF CHRIST IN CHINA»

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º A Associação Chi Tou de «The Church of Christ in China» é uma instituição de fins religiosos, competindo-lhe nomeadamente:

- Intensificar a evangelização;
- Adquirir bíblias, salmos, folhas soltas e panfletos de Evangelho e demais material de propaganda da Fé;
- Conservar o edifício da Igreja;
- Subsidiar asilos para os velhos da nossa associação;
- Conceder donativos pecuniários aos seus crentes economicamente débeis e aos enfermos pagando a estes todas as despesas para o seu tratamento médico-farmacêutico;
- Subsidiar os funerais dos pobres seus crentes;
- Manter escolas não lucrativas, até os graus infantil e primário.

Art. 2.º A sua Igreja estabelecida em Macau, no ano de 1906, pertence a «The Hongkong Council» de «Church of Christ in China», tendo por objectivo a prática e propagação da fé cristã, professando a crença tradicional de que Jesus Cristo é o Centro e Salvador do Homem.

Art. 3.º A sua sede é em Macau, na Rua de Henrique de Macedo n.º 5-A.

Art. 4.º Esta Associação rege-se pelos presentes Estatutos, sendo-lhe interditas quaisquer manifestações de carácter político.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 5.º Podem ser sócios todos os indivíduos de ambos os sexos, com o mínimo de 14 anos de idade completos, desde que sejam baptizados, tornando-se assim crentes da Igreja e aceitando de firme vontade a crença de Jesus Cristo como Salvador e estejam dispostos a observar as normas dos presentes estatutos, bem como a contribuir, dentro das suas possibilidades económicas, com qualquer importância para o desenvolvimento das actividades da Igreja.

Art. 6.º A admissão de qualquer sócio nas condições estabelecidas no artigo anterior, somente terá efectividade, desde que seja aprovada pelo pastor e sancionada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 7.º A Igreja Chi Tou de «The Church of Christ in China» é uma instituição auto-criada, auto-sustentada e auto-descendida. Todas as suas receitas são provenientes dos donativos dos sócios, e de outros rendimentos provenientes dos seus bens imobiliários.

Art. 8.º A Associação é dirigida e administrada por um Conselho de Administração composto de um administrador nato (pastor), cinco administradores permanentes e nove administradores ordinários eleitos anualmente pela Assembleia Geral dos sócios, podendo estes últimos ser reeleitos.

Art. 9.º O Conselho de Administração é o órgão supremo da Associação, competindo-lhe executar todos os serviços da Igreja.

Art. 10.º O Conselho de Administração reúne-se em sessão ordinária duas vezes, em princípios e fins de cada ano, podendo, no entanto, reunir-se em sessão extraordinária em qualquer altura, caso necessário, a pedido do seu presidente.

Art. 11.º Todas as deliberações do Conselho da Administração são válidas e legais, desde que sejam tomadas em reunião onde se verifique a presença de, pelo menos, oito administradores.

Art. 12.º Os administradores que compõem o Conselho de Administração elegem entre si aqueles que exercerão os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e encarregados de diversas secções, bem como quatro administradores que com o presidente dirigirão o Conselho de Administração dos Imóveis da Associação.

Art. 13.º É suficiente a assinatura de três membros do Conselho de Administração dos Imóveis para a compra e venda de imóveis e outorga de escrituras, em representação da Associação, incluindo obrigatoriamente o presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, o vice-presidente.

Art. 14.º Compete ao pastor responsabilizar-se pelas cerimónias de culto dominicais e homilias nas reuniões espirituais, ministrar a comunhão e o baptismo e presidir às cerimónias matrimoniais e funerais e outras.

Art. 15.º O ano social vai de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Macau, 15 de Dezembro de 1976. — O Presidente do C. de A., *Ch'an Cheong T'ong*. 陳章唐

(Custo desta publicação \$ 117,90).

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 21 de Dezembro de 1976, lavrada a fls. 63 do livro n.º 489 para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, pelos outorgantes: 1) Lee Simon, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica; 2) Wu Ping Lon, natural de San Vui, China, de nacionalidade chinesa; 3) Lee Chung Yin Peter, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica; e 4) Lee Chiu Yin, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa, todos casados, comerciantes, e residentes em Hong Kong, de passagem por esta cidade, com excepção de Wu Ping Lon que reside em Macau na Rua Cinco de Outubro, n.º 195, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e com as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Agência de Navegação Marítima Sun Hing (Macau) Lda.», em inglês, «Sun Hing Shipping Co. (Macau) Ltd.» e, em chinês, «San Heng Hong Sun Mou (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, no edifício Tai Fung, apartamento quatrocentos e dez.

§ único

A gerência poderá instalar e manter sucursais ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, nomeadamente a da agência de companhia estrangeira de navegação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir de hoje.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$50 000,00, ou sejam 250 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Lee Simon, uma quota de \$22 500,00, ou sejam 112 500 \$00, com direito 450 votos; Wu Ping Lon, uma quota de \$12 500,00 ou sejam 62 500 \$00, com direito a 250 votos; Lee Chung Yin Peter, uma quota de \$7 500,00, ou sejam 37 500 \$00, com direi-

to a 150 votos; e Lee Chiu Yin, uma quota de \$7 500,00, ou sejam 37 500 \$00, com direito a 150 votos.

5.º

Se o desenvolvimento da sociedade assim o exigir, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por suprimento feito pelos sócios ou empréstimos concedidos por pessoas estranhas, mediante juros, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

6.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

§ único

A sociedade, porém, gozará do direito de preferência que, não podendo ou não querendo exercer, pertencerá aos sócios individualmente. Se mais de um sócio pretender usar desse direito, será a quota cedenda dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.

7.º

Esta sociedade não se dissolverá nem pela vontade nem pela interdição ou falecimento de um dos sócios, só o podendo ser por resolução unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente convocada.

8.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a um gerente-geral e, na ausência ou impedimento a dois gerentes, podendo todos eles ser pessoa estranha à sociedade.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pela assinatura de um dos dois gerentes, indiferentemente.

§ 2.º

Para todos os efeitos legais, a prova da ausência ou impedimento do gerente-geral considerar-se-á feita em relação a terceiros, pela aposição do carimbo da sociedade e pela assinatura de um dos dois gerentes.

§ 3.º

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Lee Simon, e gerentes, o sócio Wu Ping Lon, e Mok Kay, casado, gerente co-

mercial, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até a sua substituição por deliberação em assembleia geral.

9.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

10.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

11.º

Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, separar-se-á a percentagem de 30% para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo. O remanescente terá a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

12.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente-geral ou a quem este representar, mediante carta registada, com a antecedência de pelo menos uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

13.º

Em todo o omissio regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 22 de Dezembro de 1976. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$ 157,70)

CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO PARCIAL DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 23/12/76, lavrada a fls. 70v do livro n.º 489 para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, Ho Sin Hang, morador na Rua Madre Teresina, n.º 3, r/c; Chan Kin Man, residente em Hong Kong, de passagem por esta cidade; e Cho Chan, residente em Hong Kong, de passagem por esta cidade, cederam as suas respectivas quotas de \$40 000,00, \$50 000,00 e \$40 000,00, que possuíam na sociedade

comercial por quotas denominada «Companhia de Investimento Predial Son Fong, Ld.ª» e, em chinês, «Son Fong Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca, sob o n.º 820 a fls. 29v do livro C-3.º, todas pelo preço a par, a favor de Yung Leung, casado, comerciante, natural de Kuong Tung, de nacionalidade chinesa, e morador no Beco da Praia Grande, n.º 22, 14.º andar; e, em consequência das cessões efectuadas, alteram a redacção dos artigos 4.º e 7.º, e os parágrafos 2.º e 5.º deste último artigo do pacto social, cuja redacção passará a ser a seguinte:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$300 000,00, ou sejam 1 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Yung Leung, uma quota de \$230 000,00, ou sejam 1 150 000 \$00, com direito a 4 600 votos; e Kong Wai Hang, uma quota de \$70 000,00, ou sejam 350 000 \$00, com direito a 1 400 votos.

Artigo 7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e na ausência e impedimento deste a um subgerente.

§ 2.º do artigo 7.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente ou pelo subgerente quando este o substituir, considerando-se válida essa substituição em relação a terceiros, desde que, além da assinatura do subgerente, seja aposta o selo branco em uso na sociedade.

§ 5.º do artigo 7.º

São desde já nomeados gerente, o sócio Yung Leung e subgerente, Kong Wai Hang, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Macau, 23 de Dezembro de 1976. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$ 74,40)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 4,40

正 毫 四 元 四 銀 價 張 本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU